



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH**  
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito – PI  
CNPJ: 06.553.770/0001-48  
FONE: (89) 3433-1155  
E-mail: pmmhpi@yahoo.com



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH**  
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito – PI  
CNPJ: 06.553.770/0001-48  
FONE: (89) 3433-1155  
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

**CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Nº 06/2018**

**CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Nº 13/2018**

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- LOCADOR(A):** JOSÉ AYRTON BEZERRA, brasileiro(a), casado(a), médico, portador(a) do(a) C/IRG N.º 1.706.156 SSP/PI e CPF N.º 043.647.674-68, residente na Avenida Manoel Bezerra, nº 333 – Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito – PI;
- LOCATÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI, instrumento sob a forma de órgão público, dotada de personalidade jurídica de direito público, CNPJ N.º 06.553.770/0001-48, doravante PREFEITURA, localizada na Av. Carlos Libório, 101 – Centro, CEP: 64650-000, neste município, representada pelo Prefeito Municipal ZENON DE MOURA BEZERRA, brasileiro, casado, portador do CPF: 166.027.064-20;
- OBJETO DA LOCAÇÃO:** Imóvel comercial situado na Travessa 15 de Novembro, S/N – Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito – PI, de propriedade do locador(a);
- PRAZO DE LOCAÇÃO:** 12 (doze) meses, com início de 01 de janeiro de 2018. Término em 31 de dezembro de 2018, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 27, inciso II, Lei nº 8.666/93;
- VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** Valor mensal de locação R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagáveis até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente, podendo ser alterado conforme os índices do Governo Federal;
- O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá transferir este contrato, e nem fazer modificações na parte interna do imóvel locado, se necessário, sem prévia autorização por escrito do(a) LOCADOR(A);
- O(A) LOCATÁRIO(A) responderá pela exigência particular e com exclusividade o pagamento de taxas de consumo de água e de energia elétrica, qualquer que seja ou venha ser o montante dela e o sistema da respectiva cobrança;
- O imóvel destina-se a locação particular para **Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, não sendo permitido depósito de substâncias inflamáveis ou corrosivas de quaisquer natureza ou quantidade;
- Não Favoreço a(o) LOCATÁRIO(A) a sublocação total ou parcial bem como alterar a destinação dada neste contrato ao aludido imóvel;
- Se o imóvel for desapropriado na vigência deste contrato, fica o(a) LOCADOR(A) exonerado(a) de toda e qualquer responsabilidade, disto decorrente, responsabilidade que passará ao expropriante, somente contra quem poderá agir o(a) LOCATÁRIO(A);
- Findo o contrato, caso o(a) LOCATÁRIO(A) queira continuar a locação do imóvel, poderá fazê-lo, porém, em igualdade de condições com outros interessados ou conforme proposta do(a) LOCADOR(A), isto caso venha a interessar-lhe aluga-lo;
- O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá pedir rescisão em simples intimação do serviço sanitário, para isto se tomando necessário uma vitória judicial que prove estar o prédio inabitável;
- O(A) LOCATÁRIO(A) deverá entregar o imóvel a(o) LOCADOR(A) nas mesmas condições que recebeu;
- Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) aluguéis à parte que der causa à infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, podendo a parte inocente, se assim lhe aprovar, considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial;
- O presente contrato vigorará ainda no caso de morte de um dos contratantes, sendo que os herdeiros sucessores serão obrigados a respeitá-los em todas as cláusulas e condições;
- Os contratantes elegem o foro da Comarca de Francisco Santos, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro que tenham para as dúvidas suscitadas na execução deste contrato;
- Na hipótese de inadimplência do(a) LOCATÁRIO(A) após 30 (trinta) dias da data do vencimento do aluguel ou quaisquer outras taxas decorrentes do presente contrato, fica o presente contrato rescindido, desobrigando, assim, o(a) LOCADOR(A) de qualquer responsabilidade decorrente do presente contrato.

- LOCADOR(A):** JOSÉ AYRTON BEZERRA, brasileiro(a), casado(a), médico, portador(a) do(a) C/IRG N.º 1.706.156 SSP/PI e CPF N.º 043.647.674-68, residente na Avenida Manoel Bezerra, nº 333 – Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito – PI;
- LOCATÁRIO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI, instrumento sob a forma de órgão público, dotada de personalidade jurídica de direito público, CNPJ N.º 06.553.770/0001-48, doravante PREFEITURA, localizada na Av. Carlos Libório, 101 – Centro, CEP: 64650-000, neste município, representada pelo Prefeito Municipal ZENON DE MOURA BEZERRA, brasileiro, casado, portador do CPF: 166.027.064-20;
- OBJETO DA LOCAÇÃO:** Imóvel comercial situado na Avenida Manoel Bezerra, 353 – Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito – PI, de propriedade do locador(a);
- PRAZO DE LOCAÇÃO:** 12 (doze) meses, com início de 01 de janeiro de 2018. Término em 31 de dezembro de 2018, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 27, inciso II, Lei nº 8.666/93;
- VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** Valor mensal de locação R\$ 300,00 (trezentos reais), pagáveis até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente, podendo ser alterado conforme os índices do Governo Federal;
- O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá transferir este contrato, e nem fazer modificações na parte interna do imóvel locado, se necessário, sem prévia autorização por escrito do(a) LOCADOR(A);
- O(A) LOCATÁRIO(A) responderá pela exigência particular e com exclusividade o pagamento de taxas de consumo de água e de energia elétrica, qualquer que seja ou venha ser o montante dela e o sistema da respectiva cobrança;
- O imóvel destina-se a locação particular para **Funcionamento de Depósito da Merenda Escolar**, não sendo permitido depósito de substâncias inflamáveis ou corrosivas de quaisquer natureza ou quantidade;
- Não Favoreço a(o) LOCATÁRIO(A) a sublocação total ou parcial bem como alterar a destinação dada neste contrato ao aludido imóvel;
- Se o imóvel for desapropriado na vigência deste contrato, fica o(a) LOCADOR(A) exonerado(a) de toda e qualquer responsabilidade, disto decorrente, responsabilidade que passará ao expropriante, somente contra quem poderá agir o(a) LOCATÁRIO(A);
- Findo o contrato, caso o(a) LOCATÁRIO(A) queira continuar a locação do imóvel, poderá fazê-lo, porém, em igualdade de condições com outros interessados ou conforme proposta do(a) LOCADOR(A), isto caso venha a interessar-lhe aluga-lo;
- O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá pedir rescisão em simples intimação do serviço sanitário, para isto se tomando necessário uma vitória judicial que prove estar o prédio inabitável;
- O(A) LOCATÁRIO(A) deverá entregar o imóvel a(o) LOCADOR(A) nas mesmas condições que recebeu;
- Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) aluguéis à parte que der causa à infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, podendo a parte inocente, se assim lhe aprovar, considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial;
- O presente contrato vigorará ainda no caso de morte de um dos contratantes, sendo que os herdeiros sucessores serão obrigados a respeitá-los em todas as cláusulas e condições;
- Os contratantes elegem o foro da Comarca de Francisco Santos, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro que tenham para as dúvidas suscitadas na execução deste contrato;
- Na hipótese de inadimplência do(a) LOCATÁRIO(A) após 30 (trinta) dias da data do vencimento do aluguel ou quaisquer outras taxas decorrentes do presente contrato, fica o presente contrato rescindido, desobrigando, assim, o(a) LOCADOR(A) de qualquer responsabilidade decorrente do presente contrato.

E, por estarem de inteiro acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de inteiro acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipólito – PI, 01 de janeiro de 2018.

Monsenhor Hipólito – PI, 01 de janeiro de 2018.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ AYRTON BEZERRA  
LOCADOR(A)  
Dr. José Ayrton Bezerra  
CRM 638-PI  
CPF: 043.647.674-68  
F: 3.647.674-68

ZENON DE MOURA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. José Ayrton Bezerra  
CRM 638-PI  
CPF: 043.647.674-68  
JOSÉ AYRTON BEZERRA  
LOCADOR(A)

**TESTEMUNHAS:**

1º:   
Rodrigo Bezerra de Sousa CPF N.º: 846.584.103-97  
2º:   
Manoel de Jesus Aguiar CPF N.º: 030.520.853-57

**TESTEMUNHAS:**

1º:   
Manoel de Jesus Aguiar CPF N.º: 030.520.853-57  
2º:   
Rodrigo Bezerra de Sousa CPF N.º: 846.584.103-97